

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

PORTARIA Nº 011/2023

Ementa: Regulamenta o disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Esta Portaria regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual.

Definições

- Art. 2° Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
- I autoridade competente agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças;
- II requisitante agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III área técnica agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV documento de formalização de demanda documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

- V plano de contratações anual documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI setor de contratações unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e
- VII PGC- ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.
- § 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal.
- § 3º A Câmara Municipal de Rebouças poderá fazer uso do PGC, disponibilizado pelo Ministério da Economia, para a elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

- Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara Municipal de Rebouças tem como objetivos:
- I racionalizar as contratações de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
 - III subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
 - IV evitar o fracionamento de despesas; e



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu Plano de contratações anual, que conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo Único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pela Câmara Municipal.

Exceções

- Art. 5° Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
- I as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- III as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

- Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
 - I justificativa da necessidade da contratação;
 - II descrição sucinta do objeto;



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

- III quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:
- IV estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal;
- VI grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara Municipal;
- VII indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
 - VIII nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
- Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- Art. 8° As informações de que trata o art. 6° serão formalizadas até 1° de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

- Art. 9°. Encerrado o prazo previsto no art. 8°, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
 - II adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

- III elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.
- § 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
- § 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a Presidência da Câmara aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6°.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

- Art. 11. O plano de contratações anual da Câmara Municipal de Rebouças será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- § 1º A Câmara Municipal de Rebouças disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

§ 2° - Até que seja possível a disponibilização do Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, a sua publicidade será dada por meio de disponibilização no site oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

- Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa e aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.



"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000 Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.reboucas.pr.leg.br/e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6°, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1° do art. 9.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rebouças, 28 de fevereiro de 2024.

João Kozak Presidente da Câmara de Rebouças